

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 3.293, DE 2012

Altera o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer vistoria de segurança prévia à comercialização de veículos usados.

**Autor:** Deputado ROBERTO DE LUCENA

**Relator:** Deputado SILAS FREIRE

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Roberto de Lucena, versa sobre a inclusão de dispositivos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para estabelecer vistoria prévia referente a elementos de identificação de veículos automotores, quando de sua comercialização.

O texto prevê que, antes de transferir a propriedade do veículo, o vendedor, pessoa física ou jurídica, deverá providenciar laudo oficial de vistoria prévia sobre a autenticidade da inscrição do chassi e demais elementos de identificação do veículo e remete ao Contran a responsabilidade pela regulamentação da questão.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço, de autoria do Deputado Roberto Lucena, visa alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para estabelecer, quando da comercialização de veículos automotores usados, a realização de vistoria prévia, a ser providenciada pelo vendedor, pessoa física ou jurídica, para a verificação da autenticidade da inscrição do chassi e demais elementos de identificação do veículo.

Não obstante o argumento do autor do projeto de que há relatos de experiências mal sucedidas na compra de veículos automotores usados, em que os compradores se surpreendem ao descobrir que algum elemento de identificação do veículo foi adulterado ou que se tratava de um veículo furtado, a medida proposta apresenta alguns inconvenientes.

Primeiramente, a imposição da vistoria prévia representará mais um entrave burocrático que prejudicará o mercado de carros usados. Sem saber quando o veículo será vendido, o vendedor deixará para realizar a vistoria somente no caso de um compromisso de compra e venda junto ao comprador. A partir daí, a vistoria será agendada e, dependendo da demanda junto ao órgão de trânsito, sabe-se lá quando o veículo será vistoriado e, conseqüentemente, quando a venda será concretizada.

Sem contar os casos em que o comprador, por algum motivo qualquer, desiste da compra após a realização da vistoria. Nessa situação, o vendedor já terá pago pela vistoria e, considerando que a vistoria tenha um prazo de validade, caso não apareça nenhum comprador nesse período, o vendedor arcará com o prejuízo.

Além disso, entendemos que a medida é inócua, pois a Lei nº 13.111, de 25 de março de 2015, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo*”, impõe ao empresário vendedor a responsabilidade de arcar com a restituição do valor integral pago pelo comprador, no caso de o veículo ter sido objeto de furto. Ou seja, o comprador

já encontra resguardo legal específico para a comercialização de veículos usados.

De modo geral, o Código Civil também ampara o consumidor no caso do vício redibitório, isto é, aquele decorrente de vícios ou defeitos ocultos. É o caso de irregularidades na documentação do veículo vendido. A lei faculta ao comprador a devolução do bem adquirido ou o abatimento no preço.

Por fim, é bom salientar que é prática comum aos compradores de veículos usados recorrer a mecânicos ou pessoas de confiança que possam avaliar o estado e as condições do veículo a ser adquirido. Considerando que as vistorias prévias ora pretendidas tenham o mesmo escopo das atualmente realizadas nos casos de transferência de propriedade, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, isto é, que não contemplem uma análise aprofundada das condições técnicas dos equipamentos de segurança e componentes do veículo, a avaliação feita por mecânico de confiança tem o mesmo valor, com custos consideravelmente menores, se houver.

Ante o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei de nº 3.293, de 2012.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado SILAS FREIRE  
Relator

2016-7921